

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar 1.915, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei 1.915, de 26 de setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. Para os fins previsto nesta Lei Complementar, entende-se por Imóvel Rural todo aquele localizado fora do perímetro da Macrozona Urbana do Município, conforme disposições da Lei Complementar 1.841 de novembro de 2016."

Art. 2º. Fica revogado o **Parágrafo Primeiro** do Artigo 5º da Lei Complementar 1.915, de 26 de setembro de 2017.

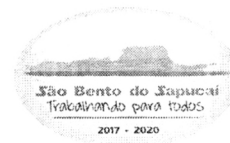
Art. 3º. Fica Alterado o Anexo I da Lei Complementar 1.915, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

IMÓVEIS RESIDENCIAIS URBANOS	
Consumo mensal de energia elétrica	Valor da CIP (mensal)
0 – 30 kWh	R\$ 3,00
31 – 80 kWh	R\$ 5,00
81 – 100 kWh	R\$ 7,00
101 – 200 kWh	R\$ 10,00
201 – 300 kWh	R\$ 12,00
Acima de 300 kWh	R\$ 15,00

jr

PN



IMÓVEIS NÃO REDISENCIAIS (COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PODER PÚBLICO, SERVIÇO PÚBLICO)	
Consumo mensal de energia elétrica	Valor da CIP (mensal)
0 – 100 kWh	R\$ 10,00
101 – 200 kWh	R\$ 15,00
201 – 400 kWh	R\$ 20,00
401 – 800 kWh	R\$ 25,00
801 – 1000 kWh	R\$ 30,00
Acima de 1000 kWh	R\$ 40,00
IMÓVEIS RURAIS	
Consumo mensal de energia elétrica	Valor da CIP (mensal)
Independente	R\$ 2,00

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Outubro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENANCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos